



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº. 696 de 14 de Abril de 2010.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONSCIENTIZAÇÃO ATRAVÉS DE PALESTRAS, NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SOBRE A IMPORTÂNCIA DA DOAÇÃO DE ÓRGÃOS HUMANOS PARA TRANSPLANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, APROVA, e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, realizará, palestras de conscientização sobre a importância da doação de órgãos que serão direcionadas aos alunos do ensino fundamental.

§ 1º As palestras serão ministradas aos alunos que estiverem cursando da Primeira até a Nona Série do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º As Secretarias Municipais de Educação e Saúde serão responsáveis pelos convites aos profissionais da Saúde e Educação, e demais áreas que dominem bem o assunto, e que queiram contribuir, graciosamente com o município e a comunidade escolar.

Art. 3º A programação das palestras e a escolha dos locais para a realização das mesmas, assim como a unificação das turmas ou até mesmo de todos os alunos da escola ficarão à cargo da direção do estabelecimento de ensino.

Art. 4º É de responsabilidade das secretarias de educação e saúde, a entrega com 30 (trinta) dias de antecedência, de lista com os nomes dos conferencistas que se disponham a ministrar as palestras.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa dias), a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Quatis – RJ, 14 de Abril de 2010.


José Laerte d'Elías
Prefeito Municipal